



## SENADO FEDERAL

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 971, DE 2009 (nº 1.857/2009, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO E MOVIMENTO COMUNITÁRIO BENEFICENTE CULTURAL RÁDIO ITAPEBI FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itapebi, Estado da Bahia.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 620 de 19 de setembro de 2008, que outorga autorização à Associação e Movimento Comunitário Beneficente Cultural Rádio Itapebi FM para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itapebi, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 406, de 2009.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

- 1 - Portaria nº 607, de 18 de setembro de 2008 - Associação Comunitária e Educativa de Santo Tomás de Aquino, no município de São Tomás de Aquino - MG;
- 2 - Portaria nº 610, de 18 de setembro de 2008 - Associação de Rádio e Cultura, no município de Serra - ES;
- 3 - Portaria nº 611, de 18 de setembro de 2008 - Associação Comunitária Serra do Mar, no município de Piraquara - PR;
- 4 - Portaria nº 613, de 19 de setembro de 2008 - Associação Cultural Comunitária "Feliz Cidade" Emissora FM, no município de Itatinga - SP;
- 5 - Portaria nº 616, de 19 de setembro de 2008 - Associação Comunitária Integrada de Radiodifusão, no município de Matupá - MT;
- 6 - Portaria nº 617, de 19 de setembro de 2008 - Associação Comunitária de Radiodifusão de Praia Norte, no município de Praia Norte - TO;
- 7 - Portaria nº 620, de 19 de setembro de 2008 - Associação e Movimento Comunitário Beneficente Cultural Rádio Itapebi FM, no município de Itapebi - BA;
- 8 - Portaria nº 621, de 19 de setembro de 2008 - Associação Comunitária do Povo de Vargem Grande - Rádio Rende Vida, no município de Teresópolis - RJ;
- 9 - Portaria nº 623, de 19 de setembro de 2008 - Associação Cultural e Comunitária dos Amigos de Iomerê, no município de Iomerê - SC;
- 10 - Portaria nº 624, de 19 de setembro de 2008 - Associação Beneficente e Comunitária de Bebedouro, no município de Bebedouro - SP;
- 11 - Portaria nº 625, de 19 de setembro de 2008 - Associação de Comunicação do Município de Itupiranga - Sociedade FM, no município de Itupiranga - PA;
- 12 - Portaria nº 626, de 19 de setembro de 2008 - Associação de Radiodifusão Comunitária de Cedro/Pernambuco, no município de Cedro - PE;
- 13 - Portaria nº 629, de 19 de setembro de 2008 - Associação Comunitária de Desenvolvimento e Lazer de Carneirinhos - ACDLC, no município de João Monlevade - MG;
- 14 - Portaria nº 630, de 19 de setembro de 2008 - Associação de Radiodifusão Comunitária de Cumari, no município de Cumari - GO;

15 - Portaria nº 631, de 19 de setembro de 2008 – Associação dos Moradores de Dário Meira, no município de Dário Meira - BA;

16 - Portaria nº 633, de 19 de setembro de 2008 – Associação Beneficente e de Radiodifusão Comunitária Pará FM, no município de Santa Cruz do Capibaribe - PE;

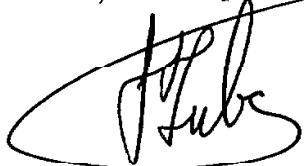
17 - Portaria nº 634, de 19 de setembro de 2008 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura São Francisco, no município de Jatobá - PE;

18 - Portaria nº 648, de 24 de setembro de 2008 – Associação Comunitária da Rádio Cidade FM dos Amigos de Alto Paraíso, no município de Alto Paraíso - RO;

19 - Portaria nº 666, de 14 de outubro de 2008 – Central de Organizações Populares de Contenda - PR, no município de Contenda - PR; e

20 - Portaria nº 676, de 14 de outubro de 2008 – Associação de Comunicação Comunitária Cultural Paraíso dos Balneários, no município de Itaara - RS.

Brasília, 5 de junho de 2009.



Brasília, 6 de outubro de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a **Associação e Movimento Comunitário Beneficente Cultural Rádio Itapebi FM**, no Município de Itapebi, Estado da Bahia, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53000.046409/2003 que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa*

**POR**TARIA N<sup>o</sup> 620 DE 19 DE SETEMBRO DE 2008.

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto n<sup>o</sup> 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei n<sup>o</sup> 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n<sup>o</sup> 53000.046409/2003 e do PARECER/MC/CONJUR/JSON/N<sup>o</sup> 0865 - 1.08 / 2008, resolve:

**Art. 1º** Outorgar autorização à **Associação e Movimento Comunitário Beneficente Cultural Rádio Itapebi FM**, com sede à Praça Fênix, s/n.<sup>o</sup>, Centro, no município de Itapebi, Estado da Bahia, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

**Parágrafo único.** A autorização reger-se-á pela Lei n<sup>o</sup> 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

**Art. 2º** A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 15°56'57"S e longitude em 39°31'31"W, utilizando a freqüência de 87,9 MHz.

**Art. 3º** Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



HÉLIO COSTA

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA  
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS  
RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

**RELATÓRIO FINAL – ENTIDADE SELECIONADA E COM  
CONCORRENTES**

**RELATÓRIO N° 093/2008/RADCOM/DOS/SSCE/MC**

**REFERÊNCIA:** Processo nº 53000046409/03, protocolizado  
em 25/03/2004

**OBJETO:** Requerimento de autorização para a exploração  
do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

**INTERESSADO:** Associação e Movimento Comunitário  
Beneficente Cultural Rádio Itapebi FM  
município de Itapebi, Estado da Bahia.

**I - INTRODUÇÃO**

1. A Associação e Movimento Comunitário Beneficente Cultural Rádio Itapebi FM, inscrita no CNPJ sob o número 06.040663/0001-16, no Estado da Bahia, com sede Praça Fênix, s/nº, Centro, no município de Itapebi, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 15/03/2004, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso de Habilitação publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 28/01/2004 que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4 Km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que o requerimento de outras entidades foram objeto de exame por parte do Departamento de Outorga de Serviços, vez que apresentaram suas solicitações para a mesma área de interesse, tendo sido seus processos devidamente analisados e arquivados. Os motivos dos arquivamentos, bem como a indicação da relação constando os respectivos nomes e processos, se encontram abaixo explicitadas:

a) Associação Comunitária de Pequenos Produtores de Itapebi – Processo nº 53000031619/04, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: a entidade não tem caráter comunitário, em infringência ao artigo 1º e 7º da lei nº 9.612/98, conforme comunicado à entidade por meio do ofício nº 243, datado de 26/01/2005, cuja cópia do ofício e respectivo AR Postal se encontram anexos. Saliente-se que, frente a ciência do arquivamento dos autos, a entidade apresentou solicitação para reconsideração dos autos, tendo sido a mesma objeto de análise pelo Departamento que decidiu pela não reconsideração conforme os fatos e fundamentos dispostos no ofício nº 433 de 20/12/2007.

## II – RELATÓRIO

- **atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos**

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela **requerente**, de acordo com petição de folha 01, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, **relatar** toda a instrução do presente **processo administrativo**, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19.02.1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03.03.1998 e Norma Complementar nº 01/2004, de 26.01.2004.

5. Preliminarmente, a **requerente** indicou em sua **petição** que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Praça Fênix, s/n, Centro, no município de Itapebi, Estado da Bahia, de coordenadas geográficas em 15°58'08"S de latitude e 39°31'53"W de longitude.

6. A análise técnica inicial desenvolvida, demonstra que as **coordenadas geográficas** indicadas

deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 92/93 denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”, que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão. Vale salientar que ao final, a entidade apontou novas coordenadas o que foi objeto de análise e conclusão por este Departamento, que constatou a possibilidade de aceitação dos novos dados.

7. Considerando a seleção desta requerente, bem como a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: apresentação da documentação elencada no subitem 7.1 ~~12.1~~ da Norma Complementar nº 01/2004, comprovação de necessária alteração ~~estatutária~~ ~~de projeto~~ e ~~de projeto~~ de sido solicitada a apresentação do projeto técnico, em conformidade com o disposto no subitem 12.1 e alíneas da citada Norma (fls. 134 a 254).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o “Formulário de Informações Técnicas” - fls. 211, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma Complementar 01/2004, em especial as exigências inscritas em seu subitem 12.1 e alíneas, conforme observa-se nas folhas 222. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

09. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, **mais especificamente no intervalo de folhas 01 a 254, dos autos**, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98 e pressupostos da Norma Complementar nº 01/2004;
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e

- adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98;
- comprovantes relativos a maioridade e nacionalidade dos dirigentes;
  - manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;
  - Projeto Técnico conforme disposto no subitem 12.1 e alíneas da Norma Complementar 01/2004;
  - declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado nas alíneas "h", "i" e "j" da Norma Complementar 01/2004 e ainda, demais declarações ~~substantivas~~ requeridas com intuito de confirmar alguns dados informados;

### III - CONCLUSÃO

10. O Departamento de Outorga de Serviços, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

- nome

**Associação e Movimento Comunitário Beneficente Cultural Rádio Itapebi FM;**

- quadro diretivo

NOME DO DIRIGENTE	CARGO
Vanessa Eliete Jacinto	Presidente
Edenilson dos Santos Machado	Vice Presidente
José Carlos de Oliveira	1º Secretário
Wender Santos Alves	2º Secretário
João Xavier do Nascimento Filho	1º Tesoureiro
Sandro Rodrigues Soares	2º Tesoureiro

- localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Praça da Matriz, s/n, centro histórico, município de Itapebi, Estado da Bahia;

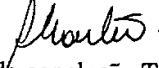
- coordenadas geográficas

15°56'57" de latitude e 39°31'31" de longitude, correspondentes aos ~~dados~~ dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" - fls. 222, bem como "Formulário de Informações Técnicas" - fls. 211 e que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela **Associação e Movimento Comunitário Beneficente Cultural Rádio Itapebi FM**, no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53000046409/03, de 25/03/2004.

  
**Luciana Coelho Costa**  
Chefe de Serviço de Radiodifusão Comunitária  
Mat. 12345678  
SERAC/CORAC/DEOC/SC  
Relator da conclusão Jurídica

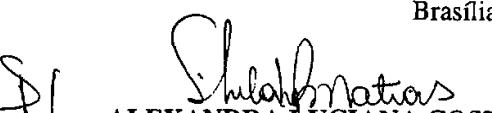
Brasília, 01 de abril de 2008.

  
**Regina Aparecida Montet**  
Chefe de Serviço de Radiodifusão Comunitária  
SENGR/CORAC/DEOC/SC

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

Brasília, 3 de abril de 2008.

  
**ALEXANDRA LUCIANA COSTA**

Coordenadora

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 1º de abril de 2008.

  
**CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE**  
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços

---

Aprovo o Relatório nº 093 /2008/RADCOM/DOS/SSCE/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 1º de abril de 2008.

  
**ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU**  
Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica

Publicado no DSF, de 16/12/2009.

*(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)*

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF